|  |
| --- |
| **Nome Completo do Declarante:** |
| **CPF:** |

1. Dados do Vínculo com a U**FR**

|  |
| --- |
| Cargo: |
| Regime de Trabalho: ( ) 20h semanais ( ) 30h semanais ( ) 40h semanais ( ) Dedicação Exclusiva  ( ) Outro : |

1. Declarações

Declaro, para fins do contido nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal de 1988 (com redação determinada pelas Emendas Constitucionais nº 19 e 20 de 1998); assim como o constante do inciso X do Art. 117 da Lei 8.112, de 1990, que:

|  |
| --- |
| EXERÇO outro cargo, emprego ou função pública na Administração Direta, Autárquica, Empresa Pública, Sociedade de Economia Mista ou Fundação (nas esferas Federal, Estadual, Distrital ou Municipal), conforme informações abaixo: (**Caso sim, é obrigatória a apresentação de declaração, devidamente assinada, que comprove o vínculo e jornada de trabalho diária declarados, incluindo intervalos**)  ( ) Não  ( ) Sim  Esfera: ( ) Federal ( ) Estadual ( ) Municipal ( ) Distrital  Cargo/Emprego/Função: Nível escolaridade: Data de Ingresso: Órgão/Entidade/Empresa:  Carga Horária Semanal: horas ( ) Dedicação Exclusiva Ocupante de Cargo ou Função em Comissão: ( ) Sim ( ) Não  Horário de Trabalho: |
| EXERÇO outras atividades, conforme informações constantes a seguir (**Caso sim, é obrigatória a apresentação de declaração, devidamente assinada, que comprove o vínculo e jornada de trabalho diária declarados, incluindo intervalos**)  ( ) Não  ( ) Sim  Tipo de Atividade: ( ) Privada ( ) Autônoma ( ) Outras : Cargo/Emprego/Função: Empregador: Carga Horária Semanal: horas Horário de Trabalho: Endereço:  Bairro: Cidade/UF: Telefone: ( ) |
| RECEBO proventos de aposentadoria. (**Caso sim, é obrigatória a apresentação da cópia da portaria de aposentadoria ou outro documento comprobatório**)  ( ) Não  ( ) Sim  Cargo que originou aposentadoria: Nível escolaridade: Regime de trabalho do cargo exercido:  Órgão/Entidade/Empresa: |

|  |
| --- |
| SOU BENEFICIÁRIO de PENSÃO CIVIL. (**Caso sim, é obrigatória a apresentação da cópia da portaria de concessão do benefício**)  ( ) Não  ( ) Sim  Instituidor da pensão civil:  Grau de parentesco com o instituidor: Data de início da concessão: |
| PARTICIPO de sociedade privada, personificada ou não personificada na qualidade de acionista, cotista ou comanditário. (**Caso sim, é obrigatória a apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica, juntamente com o Comprovante de Consulta de Quadro de Sócios e Administradores - QSA**)  ( ) Não ( ) Sim |
| PARTICIPO de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e/ou exerço o comércio. ( ) Não ( ) Sim |

Com base no artigo 37 da Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E incisos:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários,

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou cientifico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Artigo 117 e 118 da Lei n. 8112, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais, que assim determinam:

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Parágrafo único: A vedação de que trata o inciso X do caput deste artigo não se aplica nos seguintes casos:

I - participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros;

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

Artigos 5º, 8º, 17, 20, 22, 37 da Lei nº. 12.772/2012, Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira e Cargos e Magistério Federal [...] altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos que, dentre outras, assim determinam:

Art. 5o A partir de 1o de março de 2013, os cargos de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do PUCRCE passam a integrar a Classe de Professor Titular da Carreira de Magistério Superior do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal de que trata esta Lei.

Art. 8o O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e titulos. (Redação dada pela Lei nº 12.863, de 2013)

Art. 17. Fica instituída a RT, devida ao docente integrante do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal em conformidade com a Carreira, cargo, classe, nível e titulação comprovada, nos valores e vigência estabelecidos no Anexo IV.

§ 2o Os valores referentes à RT não serão percebidos cumulativamente para diferentes titulações ou com quaisquer outras Retribuições por Titulação, adicionais ou gratificações de mesma natureza.

Art. 20. O Professor das IFE, ocupante de cargo efetivo do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho: [...]

§ 2º O regime de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva implica o impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada, com as exceções previstas nesta Lei.

Art. 22. O Professor poderá solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida a sua unidade de lotação. [...]

§ 2o É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório. (Revogado pela Lei n. 13.325, de 29.07. 2016)

Art. 37. Aos servidores de que trata esta Lei, pertencentes ao Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, não se aplicam as disposições do Decreto no 94.664, de 23 de julho de 1987.

ESTÁGIO PROBATÓRIO: Art. 41 da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional n. 19/1988 c/c Art. 20 da Lei n. 8.112/90 e ao Parecer AGU n. 17, publicado no Diário Oficial da União em 16.07.2004, a orientar o período de 03 (três) anos de efetivo exercício, durante o qual o servidor terá sua aptidão e capacidade avaliadas, nos termos da legislação, normas e regulamentos vigentes, para a aquisição da estabilidade.

**DECLARO** não haver sofrido, no exercício do magistério ou atividade profissional ou função pública, penalidade por prática de atos desabonadores, ou que tenha importado em punição administrativa, civil ou penal e/ou possuir acumulação de cargos públicos ou proventos em desacordo com o artigo 37 da Constituição Federal e seus incisos.

**DECLARO**, ainda, não exercer atividades de administrador ou gerente de sociedades privadas personificadas, nem participar do quadro de constituição societária de empresas privadas como sócio administrador ou sócio gerente. Ciente da responsabilidade civil, penal e administrativa que o servidor assume pelo exercício irregular de suas atribuições e que essa decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao Erário ou a terceiros, conforme determina os artigos 121 e 122 da Lei n. 8112/90.

**DECLARO** ciência de que, a partir da minha entrada em exercício, estarei atento (a) às avaliações pertinentes ao período de três anos do estágio probatório.

**DECLARO** ciência de que, caso venha a assumir outros vínculos, assumo o compromisso de comunicar a esta unidade de gestão de pessoas;

**DECLARO**, por fim, que as informações constantes desta são expressão da verdade pelas quais me responsabilizo. Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto no Código Penal Brasileiro e que por ele responderei, independentemente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Data:

Assinatura digital do Declarante através da plataforma GOV.BR

[Clique aqui](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica)